



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO

- Processo Administrativo nº 0000006/2021
- Dispensa de Licitação nº DL - 001/2021- DIV

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO.....: Contratação de empresa para o Fornecimento de Aparelhos e Utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame – MA.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) R. S. G. COSTA E CIA LTDA – ME. Visando atender as necessidades da (o) SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no que se refere ao fornecimento de Aparelhos e Utensílios domésticos, maquinas e equipamentos diversos para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras e urbanismo e do Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.1043. Aquisição de Equipamentos e Material permanente, Classificação econômica 4.4.90.52.00, Subelemento 4.4.90.52.12. E atividade 1001.151220046.1045. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, classificação econômica 4.4.90.52.00. Subelemento 4.4.90.52.34.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

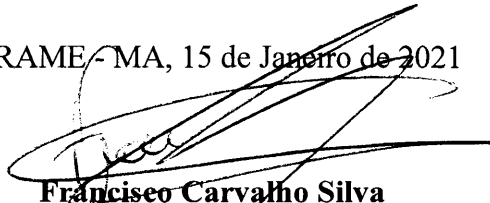
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 15 de Janeiro de 2021



Franciseo Carvalho Silva
OAB/MA: 18 711
Procurador Geral